



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.610 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FEIRA NATALINA” A SER REALIZADA NOS DIAS 03, 10 E 24 DE DEZEMBRO DE 2021, e REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.608 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, e art. 79, §2, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar os princípios da legalidade e isonomia que regem a administração pública.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a permissão de uso do parque Municipal de Mariana Pimentel/RS para realização do evento “Feira Natalina” a ser realizada nos dias 03, 10 e 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Chamada pública será aberta para o credenciamento dos interessados.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público individualizado será autorizada mediante ao pagamento do preço público de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia.

Art. 3º O espaço público objeto de permissão de uso individualizado, será numerado, compreende a metragem 4m² (2x2m), e será munido de 01 (um) ponto elétrico de 220v.

Parágrafo único. Os locais dos espaços individualizados no parque municipal serão designados mediante sorteio dentre os credenciamos na chamada pública



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A permissão de uso do espaço público individualizado poderá ser requerida por pessoas físicas e jurídicas que:

- I – exponham produtos de agricultura familiar produzidos no Município;
- II - não possuam débitos junto ao Município,
- III - sejam residentes no Município.

§1º Caso a quantidade de expositores dispostos no inciso I for inferior ao da oferta de espaços, poderão ser oferecidos produtos de diferente natureza;

§2º Caso a quantidade de interessados residentes no Município ser inferior a oferta de espaços, as pessoas residentes em outros municípios poderão requerer a permissão de uso.

Art. 5º O requerimento de permissão de uso do espaço público deverá ser munido dos seguintes documentos:

- I – comprovante de residência no Município (conta de água, luz, telefone ou declaração que comprove residência); e
- II – cópia do CNPJ, CPF ou RG.

Art. 6º Fica permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - oriundos da agricultura familiar;
- II - artesanais tais como tecido, madeira e plástico;
- III - plantas ornamentais;
- IV - vestuário e acessórios mediante emissão de nota fiscal, sendo vedado experimentar no local;
- V - bolos, biscoitos, compotas, rapaduras e afins;
- VI - sorvetes e picolés;
- VII - lanches rápidos de consumo imediato que não precisem de refrigeração.
- VIII – balões, lampadinhas, brinquedos, artigos afins, todos inspecionados e inscritos no Inmetro;

Art. 7º Fica vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - venda de laticínios;
- II – embutidos e conservas que contenham ingredientes de origem animal; e
- III – perfumaria e afins.

Art. 8º Fica vedada a comercialização de toda e qualquer espécie de bebida e lanches rápidos nos dias 03 e 10 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Fica revogado Decreto Municipal nº. 1.608 de 28 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A permissão de uso do espaço público individualizado poderá ser requerida por pessoas físicas e jurídicas que:

- I – exponham produtos de agricultura familiar produzidos no Município;
- II - não possuam débitos junto ao Município,
- III - sejam residentes no Município.

§1º Caso a quantidade de expositores dispostos no inciso I for inferior ao da oferta de espaços, poderão ser oferecidos produtos de diferente natureza;

§2º Caso a quantidade de interessados residentes no Município ser inferior a oferta de espaços, as pessoas residentes em outros municípios poderão requerer a permissão de uso.

Art. 5º O requerimento de permissão de uso do espaço público deverá ser munido dos seguintes documentos:

- I – comprovante de residência no Município (conta de água, luz, telefone ou declaração que comprove residência); e
- II – cópia do CNPJ, CPF ou RG.

Art. 6º Fica permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - oriundos da agricultura familiar;
- II - artesanais tais como tecido madeira plástico;
- III - plantas ornamentais;
- IV - vestuário e acessórios mediante emissão de nota fiscal, sendo vedado experimentar no local;
- V - bolos, biscoitos, compotas, rapaduras e afins;
- VI - sorvetes e picolés; e
- VII - lanches rápidos de consumo imediato que não precisem de refrigeração.

Art. 7º Fica vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - venda de laticínios;
- II – embutidos e conservas que contenham ingredientes de origem animal; e
- III – perfumaria e afins.

Art. 8º – Fica vedada a comercialização de toda e qualquer espécie de bebida e lanches rápidos nos dias 03 e 10 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Fica revogado Decreto Municipal nº. 1.608 de 28 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 05 de novembro de 2021.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de/...../2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

